

ANÁLISE JURÍDICA DA EFICÁCIA DA “LEI VINI JR.” E DOS NOVOS PROTOCOLOS ANTIRRACISMO NO FUTEBOL

João Pedro Paes Ortiz Fetter¹

Simon Oliveira Beirigo Pinheiro²

Fausy Vieira Salomão³

Grupo de Pesquisa: Direitos Humanos e Internacional

Introdução

O futebol se tornou um símbolo de extrema importância para o Brasil, para torcedores é motivo de comemorar, para crianças representa esperança, esperança de encontrar nele a chance de transformar suas vidas e de encontrar diversão mesmo diante das mais duras realidades, e para a nação, é símbolo de união, de pertencimento, é o meio em que as mais diferentes culturas, histórias e línguas tornam-se uma só. Entretanto, infelizmente, o gramado nem sempre possuiu esse simbolismo, pelo contrário, era marcado pela segregação econômica-social e étnica, sendo no princípio um esporte exclusivo da elite branca cafeeira e urbana e que reprimia a participação de pessoas negras nos jogos, pois almejavam uma “pureza” eurocêntrica nos campeonatos. Quando um atleta negro conquistava a chance de ingressar no esporte, os clubes utilizavam barreiras institucionais e sociais para conservar a tal “pureza”, como sindicância de perfil ou até proibição de registro em campeonatos. Além desses instrumentos, havia uma terceira forma de prejudicar esses atletas, que era a tolerância de violência, onde os árbitros e jogadores toleravam faltas violentas caso realizadas contra pessoas negras, e injúrias raciais eram vistos como casos isolados e eram constantemente abafados, ainda que ocorressem frequentemente. Com o avançar das décadas, a participação de atletas negros no esporte foi se tornando cada vez mais comum, mesmo assim “regra da tolerância” prosseguia existindo, e foi somente nos anos 2000, após inúmeras pressões feitas contra a Federação Internacional de Futebol (FIFA) e a União das Associações Europeias de Futebol (UEFA) a cerca desse tema que começaram a ser implementadas as primeiras punições para atos e xingamentos racistas vindos dos jogadores ou das torcidas, contudo, as punições eram apenas simbólicas, geralmente multas de valor ínfimo, e não possuía uma eficácia concreta.

Então, nos anos de 2010 a 2020, a transição começou a se tornar prática quando o racismo passou a gerar prejuízo desportivo e criminal. E foi durante esse período que a FIFA oficializou o protocolo para a arbitragem em caso de ocorrência de injúria ou movimento racista: Parar o jogo e emitir aviso no estádio; suspender o jogo temporariamente se os insultos continuarem; abandonar a partida por completo. Mas foi a partir de 2020 que essas transformações deixam de ser apenas reações aos incidentes e passam a ser políticas preventivas e punitivas rigorosas. Foi devido as constantes pressões que o ponta brasileiro Vinicius Junior sofria na Espanha que se originou novos conjuntos normativos jurídicos para a preservação da dignidade de atletas negros. O primeiro foi a Lei brasileira nº 10.053/2023, que estabelecia O foco principal dessas leis é a criação de um protocolo de "tolerância zero" contra o racismo nos estádios, o árbitro tem a obrigação de paralisar o evento esportivo assim que um ato racista for denunciado ou constatado, caso o ato se repita, o jogo é suspenso por um período (geralmente 10 minutos) e os atletas são retirados de campo, se a conduta persistir, a partida é encerrada em definitivo, além disso, esse protocolo obriga os organizadores a encaminhareem as denúncias imediatamente aos órgãos de segurança pública e disponibilizarem apoio às vítimas. O segundo conjunto que é informalmente conhecido como a "Lei Vini Jr, e foi idealizado pela FIFA e IFAB. A regra foi desenhada após um episódio em que o jogador argentino Gianluca Prestianni cobriu a boca com a mão enquanto discutia com Vinícius Júnior, impedindo a leitura labial e dificultando a apuração de ofensas racistas. A regra determina que é expressamente proibido que jogadores cubram a boca com as mãos de forma intencional ao confrontar ou discutir com adversários ou com a arbitragem, o gesto passou a ser interpretado como tentativa de ocultar injúrias, gerando punição disciplinar imediata. No protocolo oficial adotado pela FIFA, o ato resulta em cartão vermelho direto e foi nomeada formalmente como regra do “copa-boca”. Essas normas estabelecidas contribuíram para a diminuição de ocorrências de crimes raciais, porém, sua eficácia ainda é questionada por muitos.

Problema de Pesquisa

Em que medida os mecanismos previstos na Lei Vini Jr., tanto o conjunto de normas regulamentadas pela FIFA (a vedação do ato de cobrir a boca intencionalmente ao discutir com a arbitragem ou com outros jogadores), até a lei estadual vigente no Brasil que regula punições para atos racistas dentro de ligas de futebol brasileiras (como a interrupção/encerramento de partidas), têm sido eficazes para coibir atos racistas em arenas esportivas?

Objetivo

Analisar os reflexos jurídicos e práticos da aplicação dos instrumentos de coerção estabelecidos pela lei estadual nº 10.053/ e o protocolo de campo instituído pela FIFA, no cenário desportivo nacional e internacional, avaliando se as punições administrativas de campo possuem eficácia dissuasória real ou se operam em caráter eminentemente simbólico.

Metodologia

Pesquisa jurídica de natureza quanti-qualitativa, fundamentada na análise técnica da legislação e de fontes secundárias, aliada ao levantamento estatístico de denúncias e incidentes registrados pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol.

Discussão e Resultados Alcançados

A luz da Constituição de 1988, em seu artigo 5º, dispõem para nós que todos são iguais perante a lei, sem qualquer tipo de distinção, e garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos fundamentais. Todavia, os grandes estádios de futebol foram por muito tempo, e de certo modo alguns permanecem sendo, um ambiente onde atos lá ocorridos violam o artigo citado. Mas foi devido as injúrias e atos praticados contra o atleta brasileiro Vinícius José Paixão de Oliveira Júnior que a proteção desses direitos fundamentais foi transformada em mecanismos de aplicação prática. Aqui no Brasil, um desses mecanismos foi a lei estadual nº 10.053/2023, a primeira “Lei Vini Jr.”, ela foi sancionada no Rio de Janeiro, e que influenciou legislações similares promulgadas em outros estados posteriormente (como o Rio Grande do Sul). Ela estabeleceu um rito de tolerância zero para racismo nas arquibancadas, composto por três etapas: interrupção temporária, retirada dos times de campo, e por fim, caso o comportamento persista, o encerramento definitivo da partida. Essa estrutura força os árbitros a intervirem em situações de injúrias raciais, ao atribuí-los a responsabilidade de cessar com o ato, e ainda por cima, é um instrumento que causa constrangimento no agressor, que não é só pressionado pela torcida adversária, mas também pela torcida do próprio time, e consequentemente engaja a segurança na identificação imediata dos criminosos, a fim de que a partida possa prosseguir. Esse protocolo também gerou um alinhamento com o Protocolo Antirracismo global da FIFA (que prevê o gesto de cruzar os punhos em “X” para paralisar o jogo. Em bora as interrupções temporárias ocorram com mais frequência do que o encerramento definitivo, a uma pressão gigantesca exercida pelas grandes mídias e emissoras de TV acerca do segundo, a discordância se encontra na penalização aplicada ao time, atribuição de derrota por (W.O.). Elas discutem a justiça em determinar uma punição desportiva coletiva ao time, resultando na perda de pontos para o clube, diante um ato isolado de alguns torcedores. A doutrina jurídica e os especialistas em Direito Desportivo e Administrativo avaliam a lei como um avanço histórico e simbólico de extrema importância, embora apontem alguns desafios práticos e debates institucionais na sua aplicação. A comunidade tem uma opinião muito positiva com relação aos mecanismos de coerção do comportamento racista, como a interrupção temporária ou possível encerramento do jogo, bem como a possibilidade de encaminhar o caso a instituições públicas como o Juizado do Torcedor, o Ministério Público ou à Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância. Entretanto, parte dos doutrinadores apontam a existência de um conflito entre a competência do Estado de legislar sobre o consumo e segurança dentro dos estádios e a autonomia das federações

desportivas para ditar as regras de suas competições, garantida pelo art. 217 da Constituição Federal. Apesar do debate teórico, a doutrina majoritária entende que, por tratar-se de direitos fundamentais, da dignidade da pessoa humana e da segurança pública, o Estado tem plena competência para intervir, obrigando uma adequação a lei dos regulamentos das competições, e não o contrário. O surgimento de normas para extinguir comportamentos racistas não se restringiu apenas ao Brasil, na verdade inúmeras associações esportivas produziram novas regras para inibir esses conflitos, a promulgação do protocolo tolerância zero ao racismo causou transformações nos códigos de conduta do esporte a nível internacional.

Após um episódio de racismo contra o atacante do Real Madrid, Vinicius Jr., a International Football Association Board (IFAB), órgão internacional responsável por definir e alterar as Regras do Jogo do futebol mundial, aprovou em caráter extraordinário o protocolo “copa-boca”, uma regra internacional que estabelece como punição o cartão vermelho para o jogador que cobrir a boca intencionalmente durante discussões com a arbitragem ou com outros jogadores, a doutrina desportiva e a interpretação oficial da Fifa e da IFAB entendem que cobrir a boca durante um confronto em campo deixa de ser um hábito inofensivo e passa a configurar indício de ofensa grave ou discriminação, justificando a punição com cartão vermelho direto. Estatísticas internas de tribunais desportivos mostravam que a maioria dos casos de injúria racial em campo era arquivada por "ausência de provas materiais" (incapacidade de leitura labial por vídeo em que o atleta cobria a boca), porém, esse novo protocolo possibilitou a associação desses gestos a uma violação desportiva, que propõe levar a justiça todos os casos de injúria que antes eram ocultados. Essa medida comprovou sua eficácia e poder de coerção, especialmente na Copa do Mundo de 2026, onde foi capaz de eliminar a “zona cinzenta” da leitura labial, com auxílio do VAR. A punição foi aplicada rigorosamente, e aqueles que tentassem se resguardar da análise labial da arbitragem eram expulsos automaticamente, já que o ato por si só possui valor probatório para a execução da punição. Resultando então em duas expulsões imediatas históricas, imputadas aos jogadores Miguel Almirón, do Paraguai, e Piero Hincapié, do Equador. Além do vasto poder coercitivo de norma, ela possui produz também um efeito inibidor, o medo da expulsão era tanto que influenciou os jogadores a se conterem mesmo diante momentos de tensão entre os times, conscientes da exposição constante a câmeras que serviriam de análise para o VAR e do alto rigor na aplicação da regra. Contudo, há algumas perspectivas que barram a eficácia plena dessa norma dentro das ligas, o maior entrave é que a regra não é de adoção obrigatória por todas as confederações. Como não é compulsória, abriu brecha para que algumas ligas não aderissem a norma em sua totalidade, especificamente a UEFA, que optou por não aplicar o cartão vermelho automático. A organização buscou usar o “bom senso”, punindo a ação apenas com cartão amarelo por conduta antidesportiva, o que enfraquece a força do protocolo em um dos campeonatos de futebol de maior visibilidade, a Champions League, e conseqüentemente, reduzindo o impacto da regra e sua eficácia.

Conclusão

Para concluir, o racismo no Brasil e no futebol remonta a suas raízes, e ainda que descredibilizada a ideia de ser um esporte exclusivo da elite branca, hoje atletas negros se mantêm como principais alvos de jogadores e torcidas adversárias, que abusam de linguagem ofensiva para discriminar e difamar os atletas. Ao longo do tempo medidas foram surgindo, mas somente graças aos conflitos ocorridos entre Vinicius Jr. E as torcidas espanholas que essas medidas passaram de um valor unicamente simbólico para aplicações de sanções na prática. As normas apelidadas de Lei e protocolo Vini Jr., devido a ocasião, representaram um marco significativo na luta contra o racismo dentro dos gramados, com um sistema de punições imputadas que não só puniram clubes e torcidas que cometiam esses crimes, mas também causaram um efeito inibidor, e a redução dos crimes se vê de fato acontecendo. Ainda assim, o sistema não é perfeito, e sua estrutura gera muitas controvérsias entre especialistas, que buscam analisar o grau de justiça dessas regras, no entanto, mesmo com os debates não se nega a importância dessas tutelas garantidas aos jogadores, que são constantemente submetidos a situações desconfortáveis e humilhantes. O racismo não está estagnado dentro das quatro linhas, e compõe inúmeras sociedades e fundamenta ideologias e pensamentos sobre superioridades étnicas, os protocolos instituídos não servem apenas para reprimir um comportamento racista, mas também busca se espalhar, e repassar o princípio de tolerância zero ao racismo.

Palavras-chave

Racismo no futebol; Lei Vini Jr.; Direito Desportivo; Combate à discriminação racial; Eficácia das sanções.

Referências Bibliográficas

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, Art 5º. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 setembro 2026.

G1. Das restrições às ofensas da torcida: entenda como o racismo no futebol mudou ao longo do tempo. G1, 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/ba/igualdade-racial/noticia/2023/11/09/das-restricoes-as-ofensas-da-torcida-entenda-como-racismo-no-futebol-mudou-ao-longo-do-tempo.ghml>. Acesso em: 2 setembro 2026.

RIO DE JANEIRO. **Lei Nº 10.053, de 05 de julho de 2023.** Institui a política estadual “Vini Jr” de com combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas do estado do. RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro: Assembleia Legislativa, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 2 de setembro 2026.

OBESERVATÓRIO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO FUTEBOL (ODRF).

Relatório da discriminação racial 2023. Rio Grande do Sul: ODRF, 2024. Disponível em: 88c9fb1b7e687fc6ba07cff568b5b6cae7f6cde3.pdf. Acesso em: 2 setembro 2026.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Vinícius Jr. de combate ao racismo em estádios é sancionada com vetos.** Distrito Federal: Câmara Legislativa, 2024. Disponível em: Lei Vinícius Jr. de combate ao racismo em estádios é sancionada com vetos - CLDF. Acesso em: 2 setembro 2026.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei Nº 3.564, de 2023 (Do Sr. Valmir Assunção) altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para implementar ações de combate ao racismo no esporte. 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2301121. Acesso em: 2 setembro 2026.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FUTEBOL. **A IFAB aprova por unanimidade o cartão vermelho para jogadores que cobrem a boca para ocultar comportamento discriminatório.** 2026. Disponível em: <https://inside.fifa.com/organisation/media-releases/the-ifab-red-card-players-covering-mouths-to-conceal-discriminatory-behaviour>. Acesso em: 2 setembro 2026.

PICKERELL, Manuela; SOARES, Pedro. **O COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL BRASILEIROS: análise crítica da legislação e das soluções propostas.** 2023. 19 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – UFPA, Belém, Pará, 2023. Disponível em: <https://bdm.ufpa.br/server/api/core/bitstreams/35fa9654-fc1e-4b92-b4cc-b4d06b8cff4e/content>. Acesso em: 2 setembro 2026.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. **Debate aponta necessidade de punições mais severas contra racismo no futebol.** 2026. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/13/debate-aponta-necessidade-de-punicoes-mais-severas-contra-racismo-no-futebol>. Acesso em: 2 set. 2026.

João Pedro Paes Ortiz Fetter discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, joao.261100397@discente.uemg.br

Simon Oliveira Beirigo Pinheiro discente na Universidade do Estado de Minas Gerais, simon.261100407@discente.uemg.br

Fausy Vieira Salomão docente na Universidad do Estado de Minas Gerais, fausy.salomão@uemg.br